

PUBLICADO DOM 02/07/2004

PARECER Nº 601/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2003.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam o autor da presente propositura, o projeto não reúne condições para ser aprovado, uma vez que a propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Com efeito, a propositura versa sobre a administração de bens públicos e o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV, 69, IX e 111 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

“Art. 37...

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

(...) IX – apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços”.

Desse modo, o projeto padece de inafastável vício de iniciativa, razão pela qual somos, PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

Augusto Campos – Presidente

Alcides Amazonas – Relator

Antonio Paes-Baratão (abstenção)

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati (contrário)